

Moer Corpus, Salvar Patrimônios: A Seletividade da Fiança Sob as Lentes da Necropolítica e do Dispositivo da Racialidade

Geovani Felipe Rodrigues, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Vicente Beur Miranda Lima, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil,
vicente.beur@grupointegrado.br.

INTRODUÇÃO

Atualmente, o sistema de justiça criminal brasileiro se encontra em um paradoxo que é recorrente a constatação de: por um lado, grandes proclamações sobre dignidade humana; por outro, uma poderosa ferramenta para destruir pessoas em situação de pobreza.

A fiança (conforme definida nos artigos 321 a 350, do Código de Processo Penal) foi originalmente concebida como uma alternativa à prisão, visando manter o contato com o acusado por meio de medidas cautelares diversas da prisão, em vez de sua prisão imediata. Contudo, em uma reflexão objetiva, evidencia-se que a fiança evoluiu para uma oportunidade de exploração de recursos financeiros e se tornou uma transgressão da justiça.

É comum a afirmação: “se o crime tem fiança em dinheiro, existe uma lei feita para os pobres”. Evidencia-se uma realidade: para algumas pessoas no Brasil, presumir-se inocente tem um custo concreto.

Há tantos casos de falhas sistêmicas em todo o sistema de justiça criminal que essa realidade pode agora ser considerada o status quo – e não apenas casos isolados.

Isso faz parte do que foi descrito, no ADPF 347 do Supremo Tribunal Federal, como “Estado de Coisas Inconstitucional” em relação ao sistema judiciário. Não se trata apenas de uma falha na gestão adequada de uma instituição; trata-se, na verdade, de um esforço ativo que se torna possível porque existem interesses escusos (isto é, aqueles que detêm o poder econômico) para criar as condições na sociedade que contribuem para a definição de cidadãos pobres/não lucrativos.

Ao vincular a liberdade de alguém a um valor monetário, o Estado brasileiro está criando duas classes distintas de pessoas. O Judiciário se tornou um mercado e a “inexistência” se tornou uma mercadoria.

MÉTODO

Este estudo centra-se na teoria e na exploração, utilizando uma abordagem qualitativa e um método de pesquisa dialético-crítico. A razão para a escolha desta metodologia reside no intuito de criar um contraste entre as dogmáticas jurídicas

tradicionais, que se constituem quase inteiramente em manuais e certezas, e as desigualdades reais que configuram o processo penal no Brasil (GIL, 2024).

Concluiu-se esta análise dividindo-a em quatro etapas gerais: 1 - Uma revisão da literatura teórica sobre Criminologia Crítica, Direitos Humanos e Filosofia Política levou ao estabelecimento do arcabouço conceitual (tripé teórico) desenvolvido por: Achille Mbembe (Necropolítica), Sueli Carneiro (Dispositivo Racial) e Thula Pires (Matriz Colonial do Direito). Dessa forma, raça, classe e punição foram examinadas simultaneamente (entrelaçadas). 2 - A segunda fase envolveu a realização de pesquisa documental utilizando dados secundários de fontes governamentais e órgãos de segurança pública. As fontes de dados foram o DEPEN-PR (Departamento de Política Penitenciária do Estado do Paraná) referentes a custos prisionais e perfis de detentos em Campo Mourão; relatórios do BR (Anuário Brasileiro de Segurança Pública); relatórios do Infopen (Departamento Nacional de Penitenciárias); com foco em cor/raça e o número total de presos provisórios. O principal interesse foi a relação entre cor e raça e o número total de presos provisórios no Brasil. 3 - A fase final envolveu o estabelecimento de uma comparação de custos entre presos provisórios, avaliando os custos médios associados a cada um e o valor típico da fiança estipulada para réus acusados em um determinado mês. A intenção era distinguir claramente a natureza contraditória de como o Estado gasta uma quantia excessiva de dinheiro para manter alguém na prisão, em comparação com o baixo custo que o Estado teria ao usar essa mesma quantia como garantia/depósito. 4 - Análise de conteúdo: Demonstra-se, por meio de recursos textuais e numéricos, por que o sistema transforma a liberdade em um produto. Este artigo apresenta uma síntese crítica.

REVISÃO DE LITERATURA

A análise da seletividade da fiança exige a articulação entre o arcabouço teórico da Criminologia Crítica e os dados empíricos sobre o encarceramento provisório no Brasil.

Para tanto, esta seção estrutura-se em dois eixos: 1) os conceitos fundamentais que sustentam a crítica à punição seletiva; e 2) os dados coletados que evidenciam a materialização dessa seletividade no sistema de justiça criminal paranaense.

No campo teórico, o conceito de necropolítica, desenvolvido por Achille Mbembe (2018), revela que a soberania contemporânea não se limita à administração da vida, mas estende-se ao poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer.

No contexto penal, essa lógica manifesta-se quando o Estado, ao vincular a liberdade à capacidade econômica, condena réus pobres a 'terras da morte' — estabelecimentos superlotados e insalubres — enquanto concede a réus com recursos financeiros o privilégio da liberdade.

Assim, a impossibilidade de pagar fiança opera como mecanismo necropolítico de gestão diferencial de vidas.

Complementarmente, o dispositivo de racialidade, formulado por Sueli Carneiro (2023), explica como o sistema jurídico brasileiro historicamente constituiu corpos negros como 'não-seres', destituídos de humanidade plena.

Essa fabricação do 'não-ser' fundamenta práticas judiciais que naturalizam a prisão de réus negros e periféricos, pois sua liberdade é percebida como menos valiosa.

Quando um magistrado arbitra fiança em valor superior à capacidade econômica do acusado, reproduz-se o epistemicídio: apaga-se a realidade social do réu e impõe-se uma neutralidade formal que, na prática, é violência racial.

A matriz colonial do direito, conforme Thula Pires (2020), demonstra que o constitucionalismo brasileiro foi estruturado para proteção da propriedade privada, tratando corpos negros como mercadoria.

O sistema de fiança contemporâneo atualiza essa lógica: a presunção de inocência torna-se mercadoria, adquirível apenas por quem detém capital.

Desse modo, o direito penal inverte sua função protetiva ao punir prioritariamente quem não oferece garantias patrimoniais ao Estado.

No plano empírico, os dados coletados confirmam a operacionalização desses conceitos.

Conforme o Mutirão Processual Penal 2025 do Conselho Nacional de Justiça, foram identificados processos residuais nas 1ª e 2ª Varas Criminais de Campo Mourão envolvendo réus acusados de delitos de menor potencial ofensivo mantidos em prisão preventiva por incapacidade de pagar fiança arbitrada entre R\$ 600 e R\$ 1.200 (CNJ, 2025).

Esse dado contrasta com o custo mensal de aproximadamente R\$ 3.000 para manutenção de preso provisório no sistema paranaense (DEPEN-PR, 2025), evidenciando irracionalidade financeira: o Estado despende mensalmente valor até cinco vezes superior ao da garantia exigida.

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024-2027 corrobora esse diagnóstico ao reconhecer que os 175.315 presos provisórios no país — mais de 1/4 da população prisional — sinalizam 'abuso no emprego da medida cautelar extrema' (BRASIL, 2024, p. 85).

O documento estabelece como diretriz 'priorizar as medidas cautelares distintas da privação cautelar da liberdade' e 'prender somente com o trânsito em julgado', indicando que a prática judiciária atual contraria a própria política criminal nacional.

Assim, os dados empíricos demonstram que a seletividade da fiança não é disfunção, mas operacionalização dos dispositivos teóricos da necropolítica, da racialidade e da colonialidade: o sistema transforma liberdade em mercadoria e gere estoques humanos conforme critérios de raça e classe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste artigo é demonstrar que os sistemas penais seletivos no Brasil, via fiança, não constituem uma falha do sistema jurídico; pelo contrário, representam a implementação bem-sucedida do colonialismo.

O conceito de necropolítica, conforme definido por Mbembe, e o conceito de racialidade, conforme definido por Sueli Carneiro, mostram que o sistema judiciário brasileiro tornou-se um administrador/gestor de estoques humanos, decidindo quem terá o direito de viver livremente e quem será forçado à condição de encarceramento e sofrimento.

O caminho a seguir passa por uma hermenêutica baseada na libertação. O artigo 350 do Código de Processo Penal, que permite a libertação temporária de réus pobres sem fiança, deve ser institucionalizado como regra, e não como exceção.

Numa República que professa ser construída sobre o fundamento da dignidade humana, a ideia de que a liberdade tem um preço deve deixar de existir.

Para eliminar os danos sociais causados pela forma como a lei é aplicada, o olhar daqueles que aplicam a lei deve ser descolonizado; reconhecendo, assim, a humanidade daqueles que são considerados “não-seres”, bem como proporcionando a todos o acesso ao sistema de justiça, e não apenas àqueles que podem pagar por ele.

PALAVRAS-CHAVE: Fiança. Necropolítica. Racialidade. Seletividade Penal. Estado de Coisas Inconstitucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347**. Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Brasília, 2015. Disponível em: [<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>]. Acesso em: 6 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária: quadriênio 2024-2027**. Brasília: CNPCP, 2024. p. 85.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Mutirão Processual Penal 2025: Grupo de Processos Residuais - Paraná. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/mutirao-processual-penal/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2025.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PARANÁ. Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN-PR). Dados estatísticos do sistema prisional paranaense. Curitiba: DEPEN-PR, 2025.

PIRES, Thula. **Matriz colonial do Direito**: racialidade e constitucionalismo no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (SINUSP). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025.